



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO 019/2022

Ementa: *Aprova a padronização do Relatório de Vendas a ser apresentado em sede da defesa de auto de infração.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 9º e 10 da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 566, de 06 de dezembro de 2012, que aprova o regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 700, de 29 de janeiro de 2021, que Regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do artigo 17 da Lei 5.991/73, os quais aduzem que “*somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle*”.

CONSIDERANDO se tratar de atividade privativa do profissional farmacêutico o desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto 85.878/81;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os requisitos mínimos para apresentação de Relatório de Vendas, em sede de defesa de Auto de Infração, visando comprovar que não houve comercialização de medicamentos Antimicrobianos e/ou de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria SVS/MS n.º 344/98 quando da fiscalização do CRF/CE, onde tenha sido lavrado Auto de Infração por ausência de profissional farmacêutico;

CONSIDERANDO os diferentes sistemas informatizados utilizados pelos estabelecimentos farmacêuticos para registros das vendas / movimentações de medicamentos sujeitos a controle;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos, de manter a unidade de ações a serem adotadas no Processo Administrativo Fiscal instaurado no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Deliberação nº 043/2018.

DELIBERA:

Art. 1º. Na ocasião da apresentação de defesa de Auto de Infração, por motivo de ausência do profissional farmacêutico, quando da inspeção pelo CRF/CE em farmácia com manipulação e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

farmácia sem manipulação ou drogaria, deverá ser apresentado pelo interessado, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 566/2012 do CFF, Relatório de Vendas do dia da autuação, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Cabeçalho contendo razão social e CNPJ do estabelecimento;
- II - Data e horário da venda;
- III - Descrição de todos os produtos e quantidade;
- IV - Data da geração/impressão do Relatório de Vendas.

Art. 2º. Só serão aceitos Relatórios de Vendas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Relatório contendo as informações estabelecidas no artigo 1º;
- II - Relatório emitido diretamente pelo Sistema Informatizado que gerencia as vendas do Estabelecimento;
- III - Relatório assinado pelo representante legal e pelo farmacêutico que responde pelo horário da inspeção.

Parágrafo único. Não serão aceitos Relatórios de Vendas emitidos por meios editáveis como planilhas e tabelas elaboradas em Word®, Excel® ou programas semelhantes.

Art. 3º. A apresentação pelo autuado do Relatório de Vendas de que trata a presente deliberação não implica na improcedência ou arquivamento da autuação, cabendo ao Plenário deliberar sobre a sua fidedignidade e idoneidade.

Art. 4º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-CE.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação nº 043/2018, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação em Plenário e publicação no Portal da Transparência do CRF/CE.

Sala das Sessões, Prof. Darci Araújo Correia, 10 de março de 2022.

Dra. Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
Presidente do CRF/CE